

**LEI Nº 054, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1950.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~○ PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Ficam reclassificados os padrões de vencimentos dos seguintes servidores públicos desta municipalidade, na parte Permanente e Suplementar do "Quadro Único", organizado de acordo com o Decreto Lei nº 126, de 13 de Dezembro de 1944, deste Município.~~

QUADRO ÚNICO:

Parte Permanente

Fiscal Geral.....	Padrão M.....	Cr\$ 18.000,00 Anual
Fiscal da Cidade.....	Padrão I.....	Cr\$ 13.200,00 Anual
Agente Fiscal.....	Padrão H.....	Cr\$ 12.000,00 Anual
Agente Fiscal.....	Padrão G.....	Cr\$ 11.400,00 Anual
Agente Fiscal.....	Padrão F.....	Cr\$ 10.800,00 Anual

Parte Suplementar

Fiscal 2ª Classe.....	Padrão E.....	Cr\$ 10.200,00 Anual
Fiscal 3ª Classe.....	Padrão D.....	Cr\$ 9.600,00 Anual

~~**Art. 2º** Os vencimentos estipulados serão pagos a contar de 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 28 de fevereiro de 1950

**EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**